



RESOLUÇÃO Nº 006/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/02/2025.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprovar Regulamento das atividades de Extensão - Odontologia

Considerando o contido no e Protocolo nº 23.245.004-5.
Considerando o contido no e Protocolo nº 19.010.568-7.
Considerando o disposto nos Inciso V e XXIII do artigo 48 da Resolução 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar Regulamento das **Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Odontologia** - Campus Sede – Turno Integral, conforme anexo, parte integrante desta Resolução, a vigorar para os ingressantes a partir do ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 102/2022 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de fevereiro de 2025.

Prof^a. Dra. Priscila Garcia Marques
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/02/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No processo formativo do curso de graduação em Odontologia, entende-se como Atividade de Extensão àquela que se integra à Matriz Curricular, constituindo-se como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

TÍTULO I Das Finalidades e Objetivos

Art. 2º A inclusão das atividades de extensão no currículo do curso de graduação em Odontologia observa as seguintes finalidades e objetivos:

- I- Ampliar a formação interdisciplinar, humana e profissional do estudante, por meio da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II- Aplicar os conhecimentos adquiridos para aumentar a interação com a sociedade e atuar nas demandas sociais locais, por meio da identificação de problemáticas e proposição de soluções inovadoras;
- III- Proporcionar, ao aluno, participação ativa como protagonista da ação extensionista, atuando nas diferentes etapas da extensão;
- IV- Diversificar aprendizagens que são necessárias à formação integral e ao exercício da profissão de cirurgião-dentista.

TÍTULO II Das Atividades de Extensão

Art. 3º Este regulamento estabelece as normas de organização das disciplinas de extensão, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.

Parágrafo único. As atividades de extensão curricular do curso de graduação em Odontologia totalizam a carga horária estabelecida na matriz curricular e no plano de disciplinas.

Art. 4º As atividades de extensão no curso de graduação em Odontologia correspondem às seguintes disciplinas:

- a) Atenção em Saúde,
- b) Clínica de Extensão I,
- c) Clínica de Extensão II,



- d) Clínica de Extensão III,
- e) Clínica de Extensão IV,
- f) Clínica de Extensão V.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º Compete ao Coordenador da Extensão supervisionar a organização de todas as atividades, bem como ajudar os coordenadores de cada disciplina de extensão no registro de faltas e notas dos discentes;

Parágrafo Único: O coordenador de extensão deve ser docente efetivo da UEM, lotado no Departamento de Odontologia.

Art. 6º Compete ao Coordenador de cada disciplina de extensão o acompanhamento e a avaliação dos discentes participantes, bem como o devido registro de faltas e notas no sistema acadêmico, atentando para o cumprimento da carga horária e seguindo os critérios estabelecidos nos planos das disciplinas.

Parágrafo Único: O coordenador de disciplina de extensão deve ser docente efetivo da UEM, lotado no Departamento de Odontologia.

TÍTULO IV Dos Direitos do Acadêmico

Art. 7º O discente da disciplina de extensão é aquele regularmente matriculado na mesma.

Art. 8º São direitos do discente, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - dispor de elementos necessários à execução das atividades de extensão, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades;

III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para o seu protagonismo e para a realização da atividade de extensão;

IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades, bem como auxiliar na programação e no planejamento das mesmas.



TÍTULO V Dos Deveres do Acadêmico

Art. 9º São deveres do discente, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - Obedecer a todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão, bem como a este regulamento e também às normas do local onde a atividade de extensão é realizada;

II - Cumprir o previsto no plano de cada disciplina de extensão curricular;

III - Manter contato com os coordenadores das disciplinas e com o coordenador de extensão;

IV - Manter elevado padrão de comportamento ético e profissional, no que tange às relações humanas e interpessoais, de forma que sejam condizentes com as atividades desenvolvidas;

V - Comunicar e justificar ao coordenador de cada disciplina de extensão, com antecedência, sua eventual necessidade de ausência nas atividades, bem como atender ao plano de reposição que porventura for apresentado pelo coordenador da disciplina.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação da Disciplina, em conjunto com a Coordenação de Extensão e a Coordenação do Curso.